



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

02 FEV 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Parecer: n.º 010/CGMU/CI/Decreto n.º 131/2013 – GAB/2018.

Processo: n.º 010/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018 – IN – FMS, QUE CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREITURA DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato/Inexigibilidade n.º 20180037, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de Fevereiro de 2018.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 20786/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo de Inexigibilidade n.º 001/2018/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 32, Ofício n.º 015/2018 – GS/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01 e 02, Planilha dos quantitativos dos Serviços/Procedimentos, com os respectivos valores de acordo com a Tabela do SUS/Fonte de Recurso: MAC – 2.045, folhas 03 e 04, documentos de habilitação da Empresa Instituto São Francisco CNPJ N.º 19.422.783/0001 – 20, folhas 05 as 31, Despacho/Processo n.º 085/2018 – IN – PMU, em resposta ao Ofício n.º 015/2018/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 33 as 36, Autorização da chefe do executivo, folhas 37, cópia do Decreto n.º 001/2018 – PMU, folhas 38 e 39, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Escrevendo uma nova história

Estado do Pará



Programação Orçamentária), folhas 40, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 41, Processo Administrativo de Licitação (Autuação), folhas 42, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 43 e 44, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 45, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 46, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 47, Termo do Contrato n.º 20180037/2018, em original, folhas 48 as 52, Extrato do Contrato, folhas 53 e cópia do ato de publicação final no Diário Oficial da União, em 02 de Fevereiro de 2018, folhas 54.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise n.º 010/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018 – IN – FMS, QUE CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREITURA DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato/Inexigibilidade n.º 20180037, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de Fevereiro de 2018.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 20786/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade n.º 001/2018 – IN/FMS.

Trata-se da necessidade do Município prestar serviços essenciais e



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



assistenciais, tendo em vista que a situação em que se encontra o ente privado seria incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o mesmo possui exclusividade na prestação de serviços dessa natureza.

Observa-se, no entanto, que o Hospital Municipal não possui estrutura de assistência médica para a oferta dos serviços dessa complexidade, havendo na área territorial de Ulianópolis, apenas um Hospital com capacidade de prestar esses serviços e devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, para o atendimento à população de acordo com as normas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública.



Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O artigo acima foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1º, 2º e 3º estabelecem:



"Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

"Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Porém, como toda regra possui exceção, sabemos que há bens ou serviços que não são suscetíveis de licitação, configurando a situação de "Inexigibilidade de Licitação." Ela comporta casos em que a licitação não é possível, geralmente porque o bem ou o serviço é tão raro e único que não existe outro disponível no mercado para concorrer com ele.

Ademais, além dos casos de Licitação Inexigível, estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666, há também casos de Licitação Dispensada, ou seja, nos quais não há licitação, enumerados no art. 17 da mesma lei, bem como casos de Licitação dispensável, estabelecidos no art. 24 da mesma lei, nos quais a Administração pode dispensar a licitação quando assim lhe convier.

Neste caso, nos deteremos a analisar com maiores detalhes os casos de Licitação Inexigível, estabelecida no art. 25 da Lei 8.666, que assim estabelece:



Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Percebemos que inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Escrevendo uma nova história

que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório. *Jessé Torres Pereira Júnior, afirma que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição."*

Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, ou seja, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Observando os dispositivos legais a respeito da Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, percebemos que a análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: a Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

02 FEV 2013

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração.

Como afirma Celso Antônio Bandeira De Mello, (MELLO, 2003, p. 500-502) "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.

Por conseguinte, mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: O inciso I do artigo 25 dispõe: "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...". Um produto ou um Serviço deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. No caso de ser aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, deverá obedecer o disposto no § 1º, também do artigo 25. Versa o citado dispositivo:



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os critérios definidos pela lei para a aplicação da Licitação Inexigível são claros e justos, por isso percebemos que o objetivo do legislação é nortear a gestão promover a qualidade dos serviços ofertados pela Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal



para trazer o bem estar aos cidadãos, bem como promover os profissionais de excelência, fazendo com que eles também sirvam à Administração, e, conseqüentemente, à população em geral.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emissão 14/06/2017 validade 10/12/2017, folhas 25 – Empresa Instituto São Francisco.
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 14/11/2017 validade 13/12/2017, folhas 26 – Empresa Instituto São Francisco.

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 02 de Fevereiro de 2018, folhas 54, após a validade das certidões, conforme folhas 25 e 26.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento acima, antes do início do processo de liquidação do contrato.

Foram estes os documentos apresentados ao Controle Interno Municipal.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 02 de Fevereiro de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucea de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 426-932-92
MAT 1 02 95 021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO FRANCISCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.422.783/0001-20
Certidão n°: 144214410/2018
Expedição: 05/02/2018, às 12:28:03
Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAO FRANCISCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.422.783/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19422783/0001-20
Razão Social: INSTITUTO SAO FRANCISCO
Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO 79 / CENTRO / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013012392769540180

Informação obtida em 05/02/2018, às 12:26:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br